

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.973, DE 2013.

Revoga o artigo 4º e a alínea "c" do inciso III do artigo 10, ambos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do Pré-Sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências".

**Autor:** Deputado RAUL HENRY

**Relator:** Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DAGOBERTO

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 4.973/13, do deputado Raul Henry, propõe a revogação do art. 4º e da alínea "c" do inciso III do art. 10, ambos da lei nº 12.351/10 com o

propósito de desobrigar a Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) de ser operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção e de possuir participação de, no mínimo, 30% no consórcio por ela formado com a licitante vencedora e com a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S/A (PPSA).

Foram apensadas à proposição principal os PLs nº 6.726/13, do deputado Mendonça Filho, e 600/15, do deputado Jutahy Junior.

A proposição de autoria do deputado Mendonça Filho propõe a extinção do regime de partilha da produção ao estabelecer que a exploração e a produção de petróleo e gás natural na área do Pré-Sal passarão a ser contratados sob o regime de concessão. Adicionalmente, o PL assegura ao trabalhador detentor de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) a possibilidade de participar de licitação das referidas áreas de exploração, observado o limite de 50% do saldo existente e disponível na data em que o titular da conta exercer a opção.

Por seu turno, o PL nº 600/15 também revoga os mesmos dispositivos propostos pela proposição principal e estabelece, dentre outras mudanças, a flexibilização nas regras de editas dos leilões.

Em despacho exarado pela Mesa Diretora da Casa, ficou estabelecido que o PL nº 4.9473/13 deverá tramitar pelas Comissões de Minas e Energia, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e pela de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva (art. 24, III, RICD) e tramita em regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório

## **II - VOTO**

A lei que dispõe acerca do regime de partilha do Pré-Sal (lei 12.351/10) determina hoje que a PETROBRAS será a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção. Então, deverá o licitante vencedor constituir juntamente com a PETROBRAS consórcio para a exploração do bloco licitado. Nesse consórcio, a lei determina que a PETROBRAS terá participação mínima de 30%. A proposição principal, bem como apensadas, tem como objetivo retirar a PETROBRAS desse processo. Não obstante as preocupações dos autores, a alteração legislativa não merece prosperar, porquanto vai de encontro aos interesses nacionais.

Segundo o autor do PL, deputado Raul Henry, o motivo da alteração na lei é o fato desta impor exigências à PETROBRAS além de sua capacidade técnica e econômica. Então, a revogação da exigência de a PETROBRAS ter de participar de todos os consórcios seria medida que aliviaria as finanças da sociedade de economia mista.

Já o relator do PL nº 4.973/13 na Comissão de Minas e Energia, deputado Antônio Carlos Mendes Thame, que também defende mudanças na atual legislação, argumenta terem os casos de corrupção na PETROBRAS retardado os avanços na exploração do Pré-Sal, causando prejuízos aos interesses nacionais. Por isso, ofereceu parecer pela aprovação de proposição apensada.

Não obstante o reconhecimento do histórico parlamentar desses dois deputados federais, entendo serem as justificativas apontadas para a mudança legislativa

incorretas. Ademais, afastar a PETROBRAS do processo é contrário aos interesses do País.

É de conhecimento de todos que a PETROBRAS passa por um momento de dificuldade tendo em vista os escândalos de corrupção descobertos recentemente. Apesar disso, a S/A segue classificada como uma das maiores empresas petrolíferas do mundo, com ativos avaliados em bilhões de dólares. A instituição é reconhecidamente detentora da tecnologia mais avançada no processo de exploração de petróleo em águas profundas. Desta forma, qualquer argumento que sugira a redução dos avanços no processo de exploração do Pré-Sal é incompatível com a história e a realidade da estatal.

Ao que tudo indica, o verdadeiro motivo de possível diminuição no processo de exploração do Pré-Sal é a redução do preço do produto no mercado mundial. Quando foram descobertas as primeiras jazidas do Pré-Sal, o barril do petróleo era vendido a mais de US\$ 100,00. Hoje, o preço do mesmo encontra-se próximo dos US\$ 50,00/barril. Essa redução no preço da *commoditie* fez reduzir os investimentos em todo o mundo e não apenas no Brasil. Portanto, esse é o maior motivo de redução no processo de exploração do Pré-Sal no País.

Os riscos no Pré-Sal além de serem mínimos e bem conhecidos, os custos de sua exploração estão sendo reduzidos a taxas importantes. Dessa forma, não se justifica mudança legislativa no sentido de atrair transnacionais estrangeiras para auxiliar no processo de exploração.

De acordo com a PETROBRAS, o custo de extração no Pré-Sal vem caindo significativamente ao longo dos anos e, hoje, está em torno de US\$ 9,00/barril. Apenas a título de comparação, a média mundial é de US\$ 15,00/barril. A

província do Pré-Sal detém importante reserva estratégica de petróleo e a participação efetiva nos consórcios de exploração da empresa brasileira deve ser preservada.

Não bastasse o argumento mencionado, a respeito da obrigação de participação da PETROBRAS em todos os consórcios, vale ressaltar que sua permanência contribuiu de maneira decisiva para o sistema de controle brasileiro no processo de exploração feito por estrangeiros.

Com a presença da S/A brasileira no processo de produção de todos os campos do Pré-Sal, fica garantido, com exatidão, o conhecimento da quantidade extraída. Em outros termos, com a presença da PETROBRAS no processo de exploração, o governo brasileiro tem o conhecimento correto do montante extraído e poderá cobrar o valor correspondente em royalties. Sem a presença da estatal, não será possível aferir se a exploração de fato realizada por transnacionais estrangeiras será o correto ou inferior ao comunicado ao governo brasileiro.

É sempre importante apontar que os recursos provenientes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos serão utilizados pelo governo brasileiro em setores essenciais como saúde e educação. Sem o controle promovido por empresa brasileira com reconhecida capacidade no setor, muito provavelmente, estes recursos serão reduzidos significativamente, tendo em vista a possibilidade de fraude contábil de empresas transnacionais estrangeiras.

A manutenção da PETROBRAS como operadora única permite a implementação de política de desenvolvimento industrial e aumento no número de postos de trabalho no país. Isso se deve, pois os inúmeros serviços especializados ligados à exploração e fundamentais para a

sua efetiva exploração serão desempenhados, em sua maioria, por profissionais locados no Brasil.

A experiência operacional é fundamental no processo de desenvolvimento tecnológico. Ao longo das últimas décadas, a PETROBRAS adquiriu *know-how* reconhecido internacionalmente no processo de exploração de petróleo. Dentre outros motivos, tal fato deveu-se a sua atuação operacional. Exemplo de tal assertiva é o fato de a empresa já ter alcançado em pouco mais de 8 anos a marca de 800 mil barris/dia de exploração na camada do Pré-Sal. Retirar a PETROBRAS do processo significa reduzir sua capacidade em promover desenvolvimento na área de exploração.

Os escândalos de corrupção reduziram momentaneamente o acesso ao crédito internacional pela empresa. Todavia, já há mostra importante de sua recuperação econômica após a divulgação dos balanços pós-escândalos. A plena recuperação da empresa se dará ao longo do tempo, porquanto o ativo da empresa é robusto e sua capacidade de extração é significativa. Então, atribuir a dificuldade da empresa em angariar recursos no estrangeiro é justificativa simplória e incorreta.

Sob o argumento de ser necessário o aumento na produção do Pré-Sal, muitos defendem a intensificação da exploração por transnacionais estrangeiras. Tal pensamento é contrário aos interesses do país.

A exploração das jazidas do Pré-Sal já está a ocorrer e, conforme já apontado anteriormente, a PETROBRAS tem promovido aumento de sua exploração de maneira significativa. Permitir maior participação de transnacionais significa permitir que estrangeiros explorem recurso estratégico, o que o governo brasileiro não pode permitir.

Diante do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do PL n°  
4.973/13, e dos apensados, PLs n° 9.726/13 e 600/15.

Sala de sessões, 15 de junho de 2015.

**Deputado DAGOBERTO**

**PDT/MS**